



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Termo de Referência – TR, tem como objeto a definição das diretrizes para, através de Chamada Pública, contratar prestador privado para disponibilizar a prestação de **SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS/LAUDOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA PARA A REDE DE SAÚDE AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, conforme rotina adotada pela mesma, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo. Compreendendo os exames que fazem parte da Tabela de Valores e Procedimentos do SUS –SIGTAP, para a realização de procedimentos com exclusividade ao SUS, observadas todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes.

2. JUSTIFICATIVA

Para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde é necessário, complementar a oferta destes serviços através de prestador privado, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde sob nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos.

A contratação dos serviços de saúde de Pessoa Jurídica de Direito Privado será efetivada através de Chamada Pública, com base nos princípios constitucionais e legais da legislação federal, estadual e municipal em vigor, sendo que a projeção de necessidades de serviços especializados foi elaborada após estudo realizado através do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC, que utilizou a série histórica da frequência de procedimentos efetivamente executados nos anos de 2014 a 2015, de acordo com as Planilhas contidas nos Anexos, cotejando-se com as projeções estabelecidas pela port. 1.101 de 12/06/2002, compatibilizando-se com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O procedimento Administrativo para contratação de prestação de serviços encontra-se amparado pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:
 - 3.2.1. RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - 3.2.2. RDC/ANVISA nº 307, de 14 de novembro de 2002 que Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;



- 3.2.3. RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- 3.2.4. RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 3.2.5. RDC/ANVISA nº 302, de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- 3.2.6. RDC/ANVISA nº 36, 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 3.2.7. RDC/ANVISA nº 63, 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- 3.2.8. NR/MTE nº 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- 3.2.9. Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 que *define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.* § 6º.
- 3.2.10. Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016 que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde público e privado. Art. 3º em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1875;

4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1- A estimativa de custo para a aquisição dos objetos do presente TR está contido nos anexos I, deste TR;
- 4.2- A CONTRATADA deverá na ocasião da apresentação da proposta:
 - 4.2.1- Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência-TR;
 - 4.2.2- Indicar o valor unitário de cada item da proposta que a CONTRATANTE se propõe a solicitar no decorrer do contrato, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas, respeitando a tabela SIGTAP ou valor inferior a ela;
 - 4.2.3- Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na compra serão fixos e reajustáveis conforme Tabela de Valores e Procedimentos do SUS - SIGTAP ;
 - 4.2.4- Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
 - 4.2.5- Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas neste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;



5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1- A participação de prestador de serviços de saúde na Chamada Pública a que se refere este TR implica na aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90;
- 5.2- A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais registrados nos respectivos Conselhos de Classe Regional do Estado do Pará, para desenvolver os serviços objeto do presente, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente TR e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;
- 5.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como, pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da responsabilidade técnica junto à Vigilância Sanitária;
- 5.4- A **coleta** dos materiais biológicos destinados aos exames ambulatoriais oriundos das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Santa Izabel do Pará deverá ser realizada nas próprias Unidades, no Município de Santa Izabel do Pará pela CONTRATADA, disponibilizando sistema gerencial de análises clínicas, recursos humanos para a execução da coleta dos exames e transporte específico para material biológico, seguindo as normas de técnicas – RDC 302/2005 e ANTT 420/2004;
- 5.5- A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer insumo necessário para realização das coletas a todas as Unidades de Saúde do Município e Serviço de Atenção Domiciliar, para casos específicos, bem como para a coleta de exames especiais das Unidades;
- 5.6- A CONTRATADA deverá oferecer recursos humanos, todos os materiais técnicos necessários ao atendimento diário da unidade, de acordo com a tipologia da mesma;
- 5.7- A CONTRATADA deverá manter Sistema de Informação Laboratorial – SIL, integrável com o Sistema de Informação da Saúde do Município, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, dentro de protocolo de desenvolvimento integrado;
- 5.8- Os serviços deverão ser ofertados, devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP, itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador, de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da SMSSIP;



- 5.9- Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC, a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para o restabelecimento do atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão inclusive contratar outro prestador com a finalidade de garantir os serviços contratados;
- 5.10- Na vigência do contrato que vier a ser firmado, é vedado ao prestador de serviços recusarem-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força-maior, devidamente comprovados, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.11- O afastamento do profissional de saúde, que realize algum procedimento contratado, por razões de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço fique suspenso por mais de 24h, para o nível ambulatorial e 02h para o nível hospitalar, devendo a CONTRATADA providenciar nesse período a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

- 6.1- A CONTRATADA deverá realizar todos os exames solicitados, pelos profissionais habilitados da SMSSIP, em quantidade estimada, nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica ou de enfermagem devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde, conforme especificados nos Anexos I.
- 6.2- A coleta de material biológico com procedimentos invasivos e peças cirúrgicas será de responsabilidade da CONTRATANTE, que também encaminhará esse material ao laboratório da CONTRATADA;
- 6.3- A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, EPIs, crachás de identificação funcional, bem como todos os materiais de proteção e segurança aos empregados em serviço, obrigando-os ao uso permanente;
- 6.4- A CONTRATADA processará os exames de análises clínicas nos prazos abaixo, que entrarão em vigor a partir do horário/data da disponibilização das amostras coletadas pela CONTRATANTE, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento e entrega:
- 6.4-1. Exames de análises clínicas ambulatoriais, solicitados em caráter de urgência devem ser entregues no prazo de até 24 horas.
- 6.4-2. Exames de citologia – Prazo: Até 10 (dez) dias úteis.
- 6.4-3. Exames de anatomia patológica – Prazo: Até 15 (quinze) dias úteis.
- 6.4-4. Os prazos acima poderão sofrer variações de acordo com a tipologia do exame respeitando a técnica recomendada.
- 6.4-5. A CONTRATADA deverá manter:
- 6.4-5.1. As lâminas para estudos citológicos e histopatológicos, no mínimo durante 05 (cinco) anos;
- 6.4-5.2. Os blocos de parafina, no mínimo, durante 05 (cinco) anos;



- 6.4-5.3. As requisições e laudos para estudos citológicos e histopatológicos, no mínimo durante 05 (cinco) anos.
- 6.5-A CONTRATADA recusará o recebimento de amostras colhidas pela CONTRATANTE, para processamento de exames de análises clínicas, Papanicolau (exame citopatológico cérvico vagina e microflora) e exames anatomo-patológicos, se o material coletado, quando recepcionado no laboratório, estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes ou estiver indevidamente identificado;
- 6.6-A CONTRATADA implantará, instalando nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, sistema de gerenciamento laboratorial;
- 6.7-A CONTRATADA deverá entregar uma via do resultado do exame, impresso e/ou encaminhado de forma virtual para aquelas unidades que possuam acesso a esse meio, devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (pode ser assinatura eletrônica) para os responsáveis da CONTRATANTE em cada unidade;
- 6.8- As especificações de exames, as quantidades estimadas mensais e as unidades de saúde atendidas podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames, quantidades e locais previstos, de acordo com a necessidade da SMSSIP e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo;
- 6.9-A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará a coleta dos exames;
- 6.10- A CONTRATADA deverá ter no quadro de funcionários ou como prestador de serviços legalizado, médico responsável técnico pelo serviço de anatomia patológica, devidamente registrada no Conselho de Medicina, possuindo título de especialização em Anatomia Patológica;
- 6.11- A CONTRATADA deverá ter no quadro de funcionários, farmacêutico generalista ou bioquímico, biomédico, médico patologista ou médico patologista clínico responsável técnico pelo serviço de diagnóstico laboratorial, devidamente registrado em seu Conselho de Classe;
- 6.12- A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- 6.13- Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade;



- 6.14- A CONTRATADA deverá ter Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela ANVISA.
- 6.15- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão-de-obra aplicada na fase analítica bem como no fornecimento de equipamentos e fornecimento de todos os insumos, necessários para execução do objeto contratual, incluso os insumos de coletas, coletores no posto de coleta especial e adequação física e mobiliária deste;
- 6.16- A CONTRATADA, para o fiel atendimento do objeto do presente processo Administrativo, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- 6.17- A CONTRATADA se obriga a informar sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste termo de referencia, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- 6.18- A CONTRATADA se obriga a apresentar relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
- 6.19- A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos, insumos e materiais sejam suficientes ao bom funcionamento do Laboratório, para a realização dos serviços contratualizados, mediante as necessidades da CONTRATANTE;
- 6.20- A CONTRATADA se obriga a apresentar comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- 6.21- A CONTRATADA e seus prepostos devem declarar e comprovar de acordo com os documentos solicitados neste TR, que têm plena capacidade técnica e estão totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- 6.22- A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, se obrigando a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas de habilitação e qualificação exigidas que possibilitaram o seu credenciamento;
- 6.23- A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- 6.24- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.25- A CONTRATADA deverá responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.26- A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE a fiscalização, junto à mesma, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- 6.27- O transporte do material biológico deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com as normas de segurança biológica;
- 6.28- A CONTRATADA deverá garantir que quando o paciente estiver devendo alguma amostra essa informação seja repassada à CONTRATANTE, que providenciará, junto ao usuário, o encaminhamento da amostra que faltar;
- 6.29- Todas as consultas às atividades da CONTRATADA deverão ser disponibilizadas ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC da SMSSIP;
- 6.30- A CONTRATADA se submeterá às normas vigentes da SMSSIP, do Ministério da Saúde, ANVISA e outras Agências Regulatórias, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde;
- 6.31- A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores ou responsáveis de seu(s) laboratório(s);
- 6.32- A CONTRATADA deve possuir alvará da Vigilância Sanitária para a totalidade do objeto licitado, válido e vigente;
- 6.33- A CONTRATADA deve disponibilizar 100% dos procedimentos ao departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC, para serem regulados através do Sistema de Regulação On-line – SISREG, implantado no Município ou em outro sistema que vier substituí-lo.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1- Documentos em plena validade, conforme a Lei n. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 e Portaria nº 2.814/98 republicada em 18/11/1998, e demais legislações complementares expedidas pela ANVISA:



- 7.2-Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da Chamada Pública, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da Chamada Pública.
- 7.2.1 O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 7.3- Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) de titularidade da empresa licitante atualizada, ou cadastramento definitivo, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;
- 7.4- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site cnes.datasus.gov.br.
- 7.5- Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário;
- 7.6- A comprovação do vínculo com a CONTRATADA será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo Conselho de classe.
- 7.7- Caso seja apresentada Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo Conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;
- 7.8- Comprovante de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por empresa certificada pela ANVISA.

8. PAGAMENTO

- 8.1- O Município de Santa Izabel do Pará pagará à CONTRATADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Ministério da Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.
- 8.2- A relação da produção apresentada em meio magnético através de CD-R identificado deverá ser encaminhada por meio de documento oficial do contratado, datado, assinado e protocolado no DRAC ou através de outro instrumento de controle determinado pela SMSSIP;
- 8.3- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados. A nota fiscal/fatura deverá ser



atestada (com carimbo de certificado de recebimento e carimbo do responsável pelo controle) para que seja providenciado o pagamento das mesmas

- 8.4- Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação.
- 8.5- As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1- A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços realizados, diretamente ou por prepostos designados, sustentando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizado, de acordo com o objeto contratado.
- 9.1-1. Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 9.1-1.1. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações ou normas;
- 9.1-1.2. Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará;
- 9.1-1.3. Informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- 9.1-2. Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará terá amplos poderes inclusive para:
- 9.1.2.1 Solicitar a imediata substituição, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;
- 9.1.2.2 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 9.1.2.3 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 9.1.2.4 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam a seu juízo, em desacordo com



as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

- 9.1.2.5 Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 9.2 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará não restringe e nem exige a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento público ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 9.3 Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 10.2 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste TR;
- 10.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 10.4 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;



- 10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, ou pelo Conselho Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Garantir que todos os pedidos realizados pelos profissionais, estejam devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante, ou pelo responsável pelo controle dentro de cada unidade;
- 11.2 Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela CONTRATADA. São tarefas do Supervisor;
- 11.3 Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- 11.4 Monitorar atendimento primário de recepção ao paciente, coleta de amostra biológica e a entrega dos resultados;
- 11.5 Acompanhar e supervisionar para garantir que as requisições de exames sejam preenchidas em formulário padrão da CONTRATANTE, com informações claras e legíveis;
- 11.6 Acompanhar e supervisionar para garantir que o registro no momento da coleta e protocolo de entrega da amostra no laboratório, contenha a hora de coleta de fácil identificação, bem como a entrega no laboratório, em livros com o registro de recebimento devidamente/claramente assinado pelo pessoal da CONTRATADA.
- 11.7 Monitorar o prazo máximo da liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste TR;
- 11.8 Monitorar o encaminhamento dos resultados positivos e/ou reagentes obtidos nas amostras das doenças de notificação compulsória para o LACEN;
- 11.9 Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos.

12. DO PREÇO E DO PRAZO CONTRATUAL

- 12.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive transporte, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que



recaiam sobre o objeto deste termo, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste processo;

12.2 O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A contratualização de um prestador de serviços poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde-SUS;
- 13.2. Aplicar-se-á no contrato, a ser celebrado, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor;
- 13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, a ser celebrado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CONDIÇÕES FINAIS

- 14.1. Na constância do contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir ou reduzir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- 14.2. Poderá em qualquer tempo ser realizada nova abertura de Chamada Pública para complementação de serviços laboratoriais.

Santa Izabel do Pará, 19 de fevereiro de 2020.


MELQUESEDEQUE ALVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde